



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

OBJETO: Registro de Preços visando futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estrutura para eventos.

O Pregoeiro do Município de Propriá (SE), no uso de suas atribuições legais, publica e faz saber a seguinte ERRATA ao Edital do Pregão Presencial n° 11/2019, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

“8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação.

8.8.2. Prova de inscrição do Viveiro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, de acordo com o Art. 8º, da Lei n° 10.711, de 05 de agosto de 2003, c/c Art. 4.º do Decreto n° 5.153, de 23 de julho de 2004.

8.8.3. Prova de inscrição e do credenciamento do Responsável Técnico pelo Viveiro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, de acordo com o Art. 8º, da Lei n° 10.711, de 05 de agosto de 2003, c/c Art. 6.º do Decreto n° 5.153, de 23 de julho de 2004.

8.8.4. Certidão de Registro de Quitação do Responsável Técnico pelo Viveiro, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com o Art. 2º, inciso XXXVII, da Lei n° 10.711, de 05 de agosto de 2003.

8.8.5. Comprovação do vínculo empregatício do Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal com o viveiro, através da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, ou outro documento equivalente, onde se comprove que o mesmo é Responsável Técnico pelo Viveiro.

8.8.6. Os documentos elencados nos itens 8.8.2 a 8.8.4 somente serão exigidos dos licitantes que cotarem os itens do 01 ao 05 do termo de referência (mudas).”

LEIA-SE:

“8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

8.8.2. Prova de inscrição do Viveiro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, c/c Art. 4º do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

8.8.3. Prova de inscrição e do credenciamento do Responsável Técnico pelo Viveiro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, c/c Art. 6º do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

8.8.4. Certidão de Registro de Quitação do Responsável Técnico pelo Viveiro, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com o Art. 2º, inciso XXXVII, da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003.

8.8.5. Comprovação do vínculo empregatício do Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal com o viveiro, através da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, ou outro documento equivalente, onde se comprove que o mesmo é Responsável Técnico pelo Viveiro.

8.8.6. Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013. 2.

8.8.7. Inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas).”

PROPRIÁ (SE), 12 de junho de 2019.

Cristian Magno Gomes da Silva
Pregoeiro